



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2020.03.03.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA: **FABRICIO FONTENELE FERNANDES**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, CNPJ/MF, Nº 06.577.530/0001-83, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000, na cidade de Tianguá - Estado do Ceará denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 600.254.153-52, e do outro lado a Empresa **FABRICIO FONTENELE FERNANDES**, situada à **Rua 31 de Julho, 784, Apt 103 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000 - Tianguá/Ce**, sob o CNPJ: **32.104.054/0001-93**, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **Fabricio Fontenele Fernandes**, portador do CPF nº **012.623.803-08**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO SOFTWARE PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.**

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO SOFTWARE PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.	Mês	10	1.100,00	11.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- 3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Tianguá as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.
- 3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **03 de Março de 2020** **extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

– Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Tianguá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). IGOR SARAIVA COSTA, inscrito(a) no CPF nº: 047.608.093-25, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE pela Portaria de nº: 05-A/2020, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **12.01.01.01.031.0001.2.069** – Elemento de Despesas: **33.90.39.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

E pelas testemunhas abaixo.

Tianguá/CE, 03 de Março de 2020.


FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
CONTRATANTE


Fabricio Fontenele Fernandes
FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 033.012.913-92

2. 
NOME:
CPF: 012.781.683-62



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



ANEXO – I TERMO DE CONTRATO Nº: 2020.03.03.01

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO SOFTWARE PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.

OBJETIVO GERAL

- Propiciar o voto nominal em meio eletrônico, através de aplicativos instalados em tablets;
- Registrar, armazenar e exibir os resultados das votações;
- Verificar quórum de sessão;
- Controlar ordem de inscrição de uso da palavra;
- Controlar tempo de uso da palavra;
- Registrar, armazenar e exibir a lista de presença da sessão.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Sistema Digital de Votação deve agregar um completo conjunto de software e aplicativos, com todos os recursos capazes de realizar as tarefas de registros de presenças dos vereadores, bem como as votações, em todas as suas modalidades: relatórios, temporizações, relógio, monitoração dos nomes, mensagens em plenário, voto digital com acionamento via Tablet, e recursos operacionais dedicados ao Presidente da reunião. A plataforma do Sistema deve utilizar o padrão Microsoft Windows 7/8.1/10.

PAINEL ELETRÔNICO DO PLENÁRIO

O software de gerenciamento do sistema deverá permitir a visualização no painel do Plenário (quer seja este composto de monitores de LED, Plasma ou LCD, quer seja visualizado via projetor digital), dos seguintes elementos:

NOMES DO VEREADORES E IDENTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS

O painel deverá conter espaço para mostrar, através de legendas programáveis, o nome e o partido dos 15 (quinze) parlamentares.

INDICADORES DE VOTOS

Na sequência de cada nome do parlamentar, o painel deverá dispor de dispositivo sinalizador programável para identificar a presença e o tipo de voto registrado.

CRONÔMETRO

O Software deve disponibilizar de uma opção de cronômetro, para oradores e apanteantes, mostrando a foto do vereador que está com a palavra e com alta visibilidade podendo ser vista de qualquer lugar do plenário. Esse cronômetro deve ser programável e possuir um alerta sonoro indicando que o tempo está perto de finalizar.

TOTALIZADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



O licitante deve considerar mostradores numéricos de alta visibilidade a partir de qualquer ponto nas dependências internas do Plenário, incluindo respectivas legendas sim, não, abstenção e total.

MENSAGENS

Painel programável com capacidade para mostrar caracteres alfanuméricos e perfeita visibilidade a partir de qualquer ponto nas dependências internas do Plenário.

CAMPAINHA SONORA

Uma função do software de indicar o início e o fim da votação assim como também o encerramento dos tempos dos oradores e aparteantes.

Tons por função de encerramento de votações, encerramento de reunião, encerramento de tempos para oradores e aparteantes.

TERMINAL DE VOTAÇÃO

Disponibilizar 10 (dez) licenças de aplicativos, que deverão ser destinados às mesas dos parlamentares e 01 (uma) na Mesa do Presidente da reunião, totalizando 11 (onze) licenças. Cada licença, deverá ser disponibilizada para instalação e configuração em Tablets de 7 Polegadas-com resolução de 800 x 480. A comunicação dos terminais devora ser feita via Socket finalizando a Rede WIFI 802.11 b/g/n de 2,4GHZ protegida por criptografia. A tela principal do aplicativo para uso nos tablets e que servirão de terminais, deverá conter teclas para registrar o voto digital de cada parlamentar, com as seguintes opções: (sim, não, abstenção).

MONITORAÇÃO E COMANDO DO OPERADOR DO SISTEMA

O software deve possibilitar o acompanhamento pelo operador de todas as informações constantes no Painel Eletrônico, e será instalado e configurado em um dispositivo portátil (Notebook) ou Computador Desktop. Este recurso deve ser instalado com um excelente padrão estético. Os recursos mínimos a serem considerados para este dispositivo são: cronômetros de orador e aparteantes, lista dos nomes dos parlamentares com respectivos partidos, presenças individuais registradas, votos individuais registrados, totalizadores [sim, não, abstenção], além de comandos disponíveis para iniciar e terminar a reunião, acionamento do alarme sonoro, término das votações, e término das temporizações para oradores e aparteantes.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE CONTROLE

O software deve permitir o controle do conjunto dos equipamentos, suas funções e apresentação de resultados devem estar centralizados em apenas uma unidade e completamente acessíveis por um único operador, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

O atendimento ao processo legislativo desta Casa deve passar pelas seguintes características mínimas, conforme abaixo relacionado:

TAREFAS GERAIS

- Registro de todas as ocorrências operacionais do sistema para recuperação.
- Registro de todas as ocorrências do funcionamento do hardware.

TAREFAS ESPECÍFICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



REGISTRADORES DE PRESENCAS E VOTOS

Mapear, habilitar, selecionar registrador especial, desabilitar.

REUNIÃO - ABERTURA E CONTROLE DO GRANDE EXPEDIENTE

O sistema deverá executar de forma simultânea, a abertura da reunião, incluir nome e parâmetros específicos de identificação, data, hora, habilitar o registro das presenças pelos vereadores e acionar as demais tarefas necessárias.

REUNIÃO

Abertura e controle do pequeno expediente.

VOTAÇÃO - ABERTURA E ACOMPANHAMENTO

O sistema deverá executar a sequência da abertura e registrar nome, identificação, data, hora, nome da matéria em votação, tipo de votação, acionamento do cronômetro, alarme sonoro e todas as demais tarefas necessárias.

VOTAÇÃO - FECHAMENTO

O sistema deverá executar a sequência do fechamento da votação ativada, depurar e armazenar os resultados, acionar os mostradores de resultados, desabilitar os terminais dos vereadores, desativar o cronômetro, renovar as mensagens, acionar o alarma sonoro, armazenar e disponibilizar todos os resultados.

DO CONTROLE DE PRESENCAS

O vereador poderá registrar a sua presença no painel eletrônico através de qualquer terminal de votação do plenário. O vereador, para registrar a sua presença, deverá se identificar previamente ao sistema através de senha pessoal. O software deverá portar recurso comandado pelo operador para mostrar ou não as presenças registradas pelos vereadores, inclusive o total registrado.

O presidente da reunião poderá solicitar recomposição de quórum a qualquer momento, através de comando do operador, momento em que o sistema deverá zerar as presenças anteriormente registradas.

VOTAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS

O vereador poderá registrar o seu voto somente a partir das seguintes condições:

- Utilizar terminais previamente habilitados;
- Após identificar-se através de sua senha pessoal;
- Ter a sua presença registrada;
- Selecionar o voto através das teclas específicas;
- Observar o início e fim do período de votação através do cronômetro do painel;
- O Presidente da reunião deverá ter à sua disposição, comando para encerrar ou não a votação, assim como exibir ou não os resultados;
- Os relatórios deverão estar à disposição imediata do Presidente da reunião, quando solicitados;

O sistema deve permitir o controle de votação nominal ostensiva e nominal secreta, prevista no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

DA INSTALAÇÃO

A licitante ganhadora do certame, deverá utilizar procedimentos normatizados para as instalações de todas as unidades do presente objeto.

A licitante tornará disponível, em sua sede, durante o decorrer de todas as tarefas associadas a implantação do software e treinamento dos usuários, de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES especificada anteriormente. A



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



empresa ganhadora do certame, deverá disponibilizar ainda uma equipe de no mínimo 01 (um) Analista de Sistema, que seja contratado, empregado ou sócio, da licitante. A seu critério, a Câmara poderá designar um ou mais técnicos para participar dos trabalhos, como uma forma de absorver conhecimento sobre o funcionamento do sistema.

DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DO SISTEMA

A licença de uso do software de gerenciamento do sistema e do software dos registradores de presença e votação terá validade de acordo com o contrato firmado entre as partes.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O software deverá ter garantia com as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, pelo período da Licença, bem como o fornecimento de suporte técnico/operacional.

Help: O sistema deve dispor de ajuda online e permitir navegação entre as telas, de forma padronizada, bem como o suporte poderá ser dado via telefone, ou acesso remoto.